



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0010280-02.2024.5.18.0054

Relator: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/07/2024

Valor da causa: R\$ 49.972,80

**Partes:**

**RECORRENTE:** -----

ADVOGADO: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS

**RECORRENTE:** -----

ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA

**RECORRIDO:** -----

ADVOGADO: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS

**RECORRIDO:** -----



ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RORSum-0010280-02.2024.5.18.0054

RELATOR : DESEMBARGADOR MARCELO PEDRA

RECORRENTE(S) : -----

ADVOGADO(S) : FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS

RECORRENTE(S) : -----

ADVOGADO(S) : FLORENCE SOARES SILVA

RECORRIDO(S) : -----

ADVOGADO(S) : FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS

RECORRIDO(S) : -----

ADVOGADO(S) : FLORENCE SOARES SILVA

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : JOHNNY GONCALVES VIEIRA

## EMENTA

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO AMBIENTE DE TRABALHO. OFENSA À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA. DANO MORAL Atos de discriminação religiosa, por sua gravidade, são capitulados, em tese, como crime, a teor dos artigos 1º e 20 da Lei 7.716/1989, na redação dada pela Lei 9.459/1997. A discriminação religiosa no ambiente de trabalho revela-se prática odiosa, por ofender a liberdade de consciência do trabalhador, hostilizando sua esfera moral. A propósito, a Lei 11.635/2007 instituiu, como símbolo e alerta contra o extremismo religioso, o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, que todavia continua a ser praticada em alguns locais, como se vê da prova dos autos, a cobrar do Estado uma postura firme no sentido reprimi-la.

ID. 51cacc2 - Pág. 1

## RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, *caput*, da CLT.

## VOTO

Assinado eletronicamente por: MARCELO NOGUEIRA PEDRA - 09/08/2024 11:44:06 - 51cacc2

<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071113434577500000026773325>

Número do processo: 0010280-02.2024.5.18.0054

Número do documento: 24071113434577500000026773325



**ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conhece-se dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada.

**MÉRITO****JORNADA DE TRABALHO E CARGO DE CONFIANÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

Não obstante o inconformismo das partes quanto às matérias devolvidas a exame, a sentença de primeiro grau não carece de qualquer reforma, uma vez que proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto.

Incide, no caso, o disposto no artigo 895, §1º, inciso IV, da CLT, razão pela qual confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos, aspecto a ser registrado na certidão de julgamento.

ID. 51cacc2 - Pág. 2

Acrescenta-se apenas, a título de reforço de argumentação, que atos de discriminação religiosa, em razão de sua gravidade, são capitulados, em tese, como crime, a teor dos artigos 1º e 20 da Lei 7.716/1989, na redação dada pela Lei 9.459/1997:

Assinado eletronicamente por: MARCELO NOGUEIRA PEDRA - 09/08/2024 11:44:06 - 51cacc2  
<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071113434577500000026773325>  
Número do processo: 0010280-02.2024.5.18.0054  
Número do documento: 24071113434577500000026773325



"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

. A discriminação por motivação religiosa no local de trabalho é ilícito dotado de inequívoca gravidade, desrespeitando a liberdade de consciência do trabalhador e agredindo a sua esfera moral.

A propósito, a Lei 11.635/2007 instituiu, como símbolo e alerta contra os extremismos religiosos, o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, que todavia continua a ser praticada, como se vê da prova dos autos - situação que cobra uma postura firme do Estado, no sentido de coibir os abusos praticados em tal seara.

Nega-se provimento.

## CONCLUSÃO

Recurso ordinário interposto pelo reclamante conhecido e ao qual nega-se provimento, mantendo-se a r. sentença pelos seus próprios fundamentos.

Recurso ordinário interposto pela reclamada conhecido e ao qual se nega provimento, mantendo-se a r. sentença pelos seus próprios fundamentos.

ID. 51cacc2 - Pág. 3



É o voto.

## ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária virtual hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (Presidente) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o Excelentíssimo Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN (convocado no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, conforme Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG nº 1743/2024). Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho. Sessão de julgamento secretariada pela Diretora da Coordenadoria de Apoio à Terceira Turma, Maria Valdete Machado Teles.

Goiânia, 02 de agosto de 2024.

**Assinatura**

**MARCELO NOGUEIRA PEDRA**  
**Relator**



Assinado eletronicamente por: MARCELO NOGUEIRA PEDRA - 09/08/2024 11:44:06 - 51cacc2  
<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071113434577500000026773325>  
Número do processo: 0010280-02.2024.5.18.0054  
Número do documento: 24071113434577500000026773325

